



Publicado no D.O.C. São Paulo, 201, Ano 65 quinta-feira.

22 de Outubro de 2020

**GABINETE DO PREFEITO
BRUNO COVAS**

SERVIDORES PAG. 21

TURISMO

**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA 026/2020 – SMTUR**

Alterar a Portaria nº 24/2020 – SMTUR, que tem por objeto a composição da Comissão de Trabalho Interdisciplinar das Feiras Criativas de São Paulo.

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI, nos uso de suas atribuições inerentes ao título de nomeação nº 364 de 28 de novembro de 2019, com fulcro na Lei nº 16.974 de 23 de agosto de 2018, que criou a Secretaria Municipal de Turismo, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.381 de 28 de Agosto de 2018;

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria nº 24/2020 – SMTUR, que tem por objeto a composição da Comissão de Trabalho Interdisciplinar das Feiras Criativas de São Paulo, com a finalidade de alteração dos seguintes membros, conforme segue:

Incluir:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Titular: Ana Paula Lopes Picciarelli – RF: 841.012-7

Suplente: Irlas Maria Bezerra – RF: 749.066-6

Excluir:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Titular: Eneide Pontes Gama - RF: 858.968-2

Suplente: Irlas Maria Bezerra - RF: 749.066-6

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de Outubro de 2020.

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI, Secretário da Secretaria Municipal de Turismo.

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E
DEMAIS DIREITOS:**

DEFIROo pagamento de férias da servidora abaixo, nos termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho Normativo nº 002/SMG-G/2006 e da ON. Nº 003/SMG-G/2008, acrescido de 1/3:

853.441.1/1-MARIA DE FATIMA LOPES SILVA, processo nº. 6064.2020/0001169-4 relativo a 30 (trinta) dias do exercício de 2020, acrescidos de 1/3.

LICITAÇÕES PAG. 44

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
006/SG-COBES/2020**

6013.2018/0002472-7 - Ficam os órgãos relacionados abaixo COMUNICADOS que a ata de registro de preços, relativa à contratação de empresa especializada em estruturas para locação de tendas, compreendendo também os respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem, está disponível para consulta em <http://bit.ly/atas-vigentes-gestão>.

ATA DE RP Nº 006/SG-COBES/2020

DETENTORA: AR LOCADORA E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 04.328.899/0001-27

PREGÃO: 12/2020-COBES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/10/2020 a 20/10/2021

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2020

VALOR UNITÁRIO PARA LOCAÇÃO DE TENDAS DE 5,0

X 5,0 METROS COM PISO DE 10 CM: R\$ 688,00 POR DIÁRIA DE 24 HORAS.

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 439.632,00

Tabela - Participantes da Ata 006/SG-COBES/2020

Órgão Tendas de 5x5 metros

(diárias anuais)

1 SEME - Secretaria de Esportes e Lazer 12

2 SFMSP - Serviço Funerário Municipal de São Paulo 12

3 SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social 116

4 SMDDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho 58

5 SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania 40

6 SME DRE MP - Diretoria Regional da Educação São Miguel Paulista 0
7 SME DRE PJ - Diretoria Regional da Educação Pirituba-Jaraguá 12
8 SMS - Secretaria Municipal de Saúde 60
9 SMS CRS Centro - Coordenadoria Regional de Saúde Centro 30
10 SMS CRS Oeste - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste 19
11 SMS CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul 30
12 SMSU CBM - Corpo de Bombeiros Metropolitano 25
13 SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras 30
14 SUB AF - Subprefeitura Aricanduva-Formosa 4
15 SUB BT - Subprefeitura Butantã 15
16 SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes 15
17 SUB IP - Subprefeitura Ipiranga 10
18 SUB IQ - Subprefeitura Itaquera 5
19 SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista 20
20 SUB JA - Subprefeitura Jabaquara 12
21 SUB JT - Subprefeitura Jaçanã-Tremembé 0
22 SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim 15
23 SUB MO - Subprefeitura Mooca 10
24 SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista 13
25 SUB PA - Subprefeitura Parelheiros 10
26 SUB PE - Subprefeitura Penha 6
27 SUB PJ - Subprefeitura Pirituba-Jaraguá 10
28 SUB PR - Subprefeitura Perus 15
29 SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro 5
30 SUB SE - Subprefeitura Sé 10
31 SUB SM - Subprefeitura São Mateus 0
32 SUB ST - Subprefeitura Santana-Tucuruvi 0
33 SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana 20
Total anual 639

Nota: órgãos não participantes deverão consultar o órgão gerenciador para aderir (pedir carona) a esta e outras atas da SG.

CÂMARA MUNICIPAL PAG. 77

PARECER Nº 1083/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0828/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 17.103 de 25 de maio de 2019, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril, o ABRIL MARROM - Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em reunião conjunta com as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e

Orçamento, as quais se manifestaram favoravelmente ao projeto (fls. 18).

O projeto foi aprovado em segunda votação, na forma de seu texto original, na 283ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de outubro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de nº 1 (fls. 23/25), foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto: PROJETO DE LEI Nº 0828/2019 Introduce disposições à Lei nº 17.103, de 25 de maio de 2019, que estabelece diretrizes para a implantação da política municipal de prevenção, combate e reabilitação às diversas espécies de cegueira, e dá outras providências.

Art. 1º O mês de abril, denominado Abril Marrom – Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira pela Lei nº 16.434, de 05 de maio de 2016, será comemorado, anualmente, com a participação do Poder Público Municipal, das entidades da sociedade civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

§ 1º A comemoração no mês de abril "Abril Marrom" tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos concentrarem esforços para a adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

§ 2º As ações de prevenção, combate e reabilitação mencionadas na presente lei serão realizadas preferencialmente, mas não exclusivamente, durante o mês de abril.

Art. 2º O Abril Marrom visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgação nos meios de comunicação municipal, propagando informações nos mobiliários urbanos e nos aplicativos, programas e softwares utilizados pelo Município, entre outros.

Art. 3º A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos existentes e que se encontram sob a gestão da rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de males que levem à cegueira;

II - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - A Secretaria Municipal da Educação - SME envidará esforços para promover nos estabelecimentos de ensino, ações dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e

responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela
Municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas,
destinadas à finalidade da presente lei;

IV - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da presente lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação0020Participativa, em 21/10/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PSL)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM) - Relatora